DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1401/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/556/2019
PROTOCOLO	: 1953366
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ - FUNPREV
JURISDICIONADO	: MARIO SERGIO AGUIAR SIQUEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUBSECRETARIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO DOS PASSOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de pensão por morte concedida, pelo FUNPREV, ao beneficiário Antonio dos Passos, na condição de cônjuge da servidora Carlinda da Silva Passos, segurada falecida.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da pensão por morte.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a pensão por morte concedida ao beneficiário Antonio dos Passos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A pensão concedida foi concedida por meio do Ato n.º 056/2018, publicado no Diário Oficial de Corumbá n.º 1565, de 7 de dezembro de 2018 (peça 11).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão de morte apreciada no presente processo, concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - FUNPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS